



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 47/2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 47/2020 e alterações posteriores pelo Decretos Municipais números 50/2020, 52/2020, 53/2020, 54/2020, 55/2020, 56/2020, 57/2020, 58/2020, 59/2020, 60/2020, 61/2020, 62/2020, 63/2020, 64/2020, 65/2020, 66/2020, 67/2020, 68/2020, 69/2020.

**Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 47/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

- I – para as dispensas de cumprimento de resultados fiscais;
- II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA DE HERVAL**

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 28 de abril de 2020

  
Rubem Dar Wilhelmson  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 09 DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Senhores Vereadores, justifica-se o presente projeto de lei em razão dos efeitos, diretos e reflexos, da emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19).

A fim de garantir a legalidade das medidas de proteção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública que a Municipalidade vem tomando para evitar a disseminação da doença, buscamos a convalidação dos atos já praticados. Buscamos, ainda, o respaldo legal para ações futuras no mesmo sentido.

As medidas de urgência, especialmente as que demandem abertura de crédito extraordinário, deverão estar prontas para aplicação, caso se tornem necessárias. O impacto orçamentário dessas medidas não poderá obstar que prestemos assistência à saúde da população do Município. Por isso, pedimos o reconhecimento da dispensa de atingimento de resultados fiscais e de medidas de contenção de despesas, uma vez que precisamos ter recursos preparados para possíveis emergências de saúde.

Também buscamos a autorização para eventualmente prorrogar prazos de pagamentos devidos ao Município, como forma de auxílio possível em caso de agravamento das consequências econômicas.

Senhores, por fim, muito embora já tenha sido a situação de calamidade pública no nosso município reconhecida pelos demais entes da Federação, é imprescindível o respaldo do legislativo local para as ações de combate à pandemia.

Por esses motivos, solicitamos análise e aprovação do presente projeto.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito